



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0647

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	03
TERMOS ADITIVO DE CONTRATO	03
TERMOS DE DISTRATO DE CONTRATO	04
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	04
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	04
LICITAÇÕES	04

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 148/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 073/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 073/2019, Processo Administrativo n.º. 148/2019, que teve por objeto receber proposta para a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, novo, zero km, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Edital, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º. 30.614.805/0003-58, no valor de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento do produto do Objeto.

Jateí/MS, 24 de outubro de 2019.

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 155/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 075/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 075/2019, Processo Administrativo n.º. 155/2019, que teve por objeto receber proposta para a contratação de empresa para fornecimento, instalação, manutenção e retirada, de enfeites luminosos natalinos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional em parte da Avenida Bernadete Santos Leite, Monumento do Cristo, Portal de entrada da cidade, Monumento da Abelha, Praça central Joaquim Jorge Leite de Jateí/MS e Praça Manoel Valêncio Gomes, no distrito de Nova Esperança, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço global, em favor da empresa ELETROLUZ LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.941.127/0001-17, pelo valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Jateí/MS, 24 de Outubro de 2019.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2019  
DECISÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Aquisição de veículo tipo sedam, 05 lugares, novo, zero km, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, objetivando atender a demanda do Secretaria Municipal de Assistência Social de Jateí/MS.

Recorrente: KAMPAI MOTORS LTDA.  
Recorrida: NOGUEIRA LINS VEÍCULOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.

#### 1. RESUMO FÁTICO:

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa KAMPAI MOTORS LTDA.

Alega a recorrente, em síntese, que a recorrida, não atendeu ao edital, pois não declarou o modelo do objeto em sua proposta e trocou durante o certame a versão do veículo licitado.

Requer a recorrente a inabilitação da empresa NOGUEIRA LINS VEÍCULOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, que sagrou-se vencedora do procedimento.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões pugnando pelo indeferimento do recurso interposto.

É o relato do necessário.  
Decido.

#### 2. PRELIMINARMENTE:

Em suas contrarrazões a empresa NOGUEIRA LINS VEÍCULOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA alega que a recorrente decaiu de seu direito recursal.

Pois bem.

Tal argumento merecer ser rechaçado.

Isso porque, ao final da sessão de julgamento das propostas, após a declaração da empresa vencedora, a recorrente manifestou sua insurgência e, dentro do prazo legal, apresentou suas razões recursais.

Dessa forma, a empresa recorrente atendeu integralmente o disposto no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, veja-se:

Art. 4º (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (...). (nosso negrito).

O entendimento do TCU caminha nesse mesmo sentido, sendo que somente a falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso, conforme se observa do julgado:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGUIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (TCU – Pedido de Reexame 00079520096, Relator Walton Alencar Rodrigues, Primeira Câmara, Julgado em 01/09/2009).

No presente caso houve a manifestação imediata e motivada da empresa recorrente, bem como a apresentação de suas razões recursais, sendo assim, o presente recurso deve ser conhecido.

#### 3. MÉRITO:

A insurgência da recorrente não merece prosperar.  
Senão vejamos.

Alega a recorrente que a empresa NOGUEIRA LINS VEÍCULOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA não atendeu ao edital, pois não declarou o modelo do objeto em sua proposta e trocou durante o certame a versão do veículo licitado.

Consequentemente, requer a recorrente que a empresa NOGUEIRA LINS VEÍCULOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA seja inabilitada.

Contudo, estes argumentos não merecem acolhimento, tendo em vista que a possível omissão constante da proposta da recorrida foi sanada durante a fase de lances, tendo a empresa NOGUEIRA LINS VEÍCULOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA ofertado veículo que atende as especificações do edital pelo melhor preço.

Ademais, a empresa recorrida cumpriu com todos os requisitos de habilitação, o que impossibilita a sua inabilitação, conforme requerido pela recorrente.

Para além disso, a desclassificação da empresa que apresentou a melhor proposta e que cumpriu com todos os requisitos do edital, por apenas uma omissão escusável seria totalmente desproporcional, com excesso de formalismo que não atende aos princípios da administração pública.

Erros formais e materiais que não viciam substancialmente o conteúdo dos documentos não podem ser motivos para desclassificação da melhor proposta apresentada. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS. 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido. (STJ - RMS nº 15.530/RS, 2ª Turma, rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 01/12/2003) (nosso negrito).

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

(...) 9.3.1 em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal; (...). (Acórdãos nº 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão nº 4.621/2009, da 2ª Câmara).

Os Tribunais Pátrios assim têm julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS - REJEITADA - MÉRITO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - INABILITAÇÃO DO RECORRIDO VENCEDOR - EXCESSO DE FORMALISMO - MALFERIMENTO À ADMINISTRAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO I - A impetração do mandamus e a concessão da liminar, deram-se ainda dentro do prazo recursal, ou seja, não poderia a autoridade coatora ter considerado encerrado o certame. Preliminar rejeitada. II - A inabilitação do recorrido, ao menos numa análise superficial, mostrou-se desarrazoada, medida esta empregada pela municipalidade por apego excessivo ao formalismo, ocasionando, possível malferimento a própria administração, razão pela qual, o entendimento do Magistrado de piso revela-se escorreito. III - Recurso a que se nega provimento. (TJES - Agravo de Instrumento (AG) nº 14119000793, 4ª Câmara Cível, rel. Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, DJES de 30/01/2012). (nosso negrito). DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÔBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17).

Sendo assim, o recurso apresentado pela empresa KAMPAI MOTORS LTDA deve ser desprovido, mantendo-se a correta a classificação/habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta para a administração.

#### 4. CONCLUSÃO:

Posto isso, o Pregoeiro Oficial decide:

a) Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa KAMPAI MOTORS LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que classificação/habilitação a empresa NOGUEIRA LINS VEÍCULOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.

Ciência aos interessados.  
Publique-se.  
As providências.

Ao depois, ao Prefeito Municipal para adjudicação/homologação (incisos XXI e XXII, do art. 4º1, da Lei nº. 10.520/2002).

Jateí/MS, 24 de outubro de 2019.

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

<sup>1</sup> Art. 4º (...)

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e (...).

**PORTARIAS****REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora EDISAUMA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, Nível I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/07/2017 a 18/07/2018, a contar do dia 31 de Outubro de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 30 de Novembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Outubro de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**TERMOS ADITIVO DE CONTRATO****TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA OF MOURA EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta Cidade e pelos fiscais de contratos Srª. ANNELEISE DA SILVA MONTEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.222.474 SSP/MS e inscrito no CPF/MF., sob o nº935.045.781-49; Srª KELLY CRISTINA TOREZAN RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 126.651.1 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 006.121.571-64; Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 403.340 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 421.686.781-20; Srª. SOLANGE DA SILVA RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 718331 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 774.048.901-87; ora em diante denominada PREFEITURA; e, de outro, a empresa OF MOURA EIRELI-ME, com sede na Rua Aquidauna, nº. 813 Jardim Caramuru, na cidade de Dourados, MS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.741.310/0001-80 neste ato representado pela Sr. ORLANDO FLORES MOURA, portador da Cédula de Identidade Nº. 300362233763 MEX/MS, e do CPF Nº.850.893.461-00, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, desta forma ajustam o presente TERMO ADITIVO, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, contados de 15/10/2019 a 31/12/2019 do Contrato Administrativo nº. 086/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II do artigo 57, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 25 de outubro 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS  
Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

OF MOURA EIRELI-ME  
Orlando Flores Moura  
Pela contratada

**TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA MEGA PONTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta Cidade e pelos fiscais de contratos Srª. ANNELEISE DA SILVA MONTEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.222.474 SSP/MS e inscrito no CPF/MF., sob o nº935.045.781-49; Srª KELLY CRISTINA TOREZAN RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 126.651.1 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 006.121.571-64; Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 403.340 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 421.686.781-20; Srª. SOLANGE DA SILVA RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 718331 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 774.048.901-87; ora em diante denominada PREFEITURA; e, de outro, a empresa MEGA PONTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, com sede na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº. 3045, Vila Sulmate, na cidade de Dourados, MS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.125.604/0001-79, neste ato representado pela Srª VÂNIA VIEIRA DE CASTRO, portadora da Cédula de Identidade Nº. 020050 SSP/MS, e do CPF Nº. 595.303.161-00, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, desta forma ajustam o presente TERMO ADITIVO, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, contados de 15/10/2019 a 31/12/2019 do Contrato Administrativo nº. 085/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II do artigo 57, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 25 de outubro 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS  
Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

MEGA PONTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME  
Vânia Vieira de Castro  
Pela contratada

## TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta Cidade e pelos fiscais de contratos Srª. ANNEISE DA SILVA MONTEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.222.474 SSP/MS e inscrito no CPF/MF., sob o nº935.045.781-49; Srª KELLY CRISTINA TOREZAN RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 126.651.1 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 006.121.571-64; Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 403.340 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 421.686.781-20; Srª. SOLANGE DA SILVA RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 718331 SSP/MS e inscrito no CPF/MF, sob o Nº 774.048.901-87; ora em diante denominada PREFEITURA; e, de outro, a empresa NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, com sede na Rua 14 de julho, nº. 33, Centro, na cidade de Campo Grande, MS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.741.293/0001-93, neste ato representado pela Srª ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA, portadora da Cédula de Identidade Nº. 612551 SSP/MS, e do CPF Nº. 529.079.611-87, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, desta forma ajustam o presente TERMO ADITIVO, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, contados de 15/10/2019 a 31/12/2019 do Contrato Administrativo nº. 084/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II do artigo 57, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA. DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 25 de outubro 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS  
Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI  
Alessandra de Ângelo Mendonça  
Pela contratada

**TERMOS DE DISTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 053/2017.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e SANDRO GONÇALVES CARDOSO  
**OBJETO:** Fica distratado ao lote de Hortifrutigranjeiro o valor de R\$ 10.214,43 (Dez mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos). Do lote de Gêneros Alimentícios fica distrato o valor de R\$ 25.802,19 (Vinte e cinco mil, oitocentos e dois reais e dezenove centavos). Do lote de Carnes fica distrato o valor de R\$ 170.330,05 (Cento e setenta mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos), do Contrato Administrativo nº 053/2017, que teve o seu valor global de R\$: 544,610,30 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dez mil reais e trinta centavos).

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**DATA:** 23 de outubro de 2019.

**ASSINATURAS:** ERALDO JORGE LEITE.

Prefeito municipal de Jateí.

Sandro Gonçalves Cardoso Representante da CONTRATADA.

**TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2017

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 01440006 SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 23 de outubro de 2019, o Contrato Administrativo nº 053/2017, celebrado entre o Município de Jateí - MS e a empresa: SANDRO GONÇALVES CARDOSO, com vigência de 12/05/2017 a 30/04/2019, cujo objeto é contratação de empresa para (fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a demanda de todas as secretarias municipais e programas sociais de todas as secretarias de Jateí/MS).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 056/2016 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí – MS 23 de outubro de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LICITAÇÕES**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

RATIFICAÇÃO Nº 007/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS, no uso de suas atribuições e de acordo o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta o presente processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019.

1 – Adoto a justificativa de Inexigibilidade de Licitação, embasado no artigo 54 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme reserva orçamentária e parecer Jurídico.

2 – RATIFICO Contratação por Inexigibilidade de Licitação Empresa especializada em fibra ótica de link de internet banda larga dedicado, com velocidade de 5MB/S de download e upload, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jateí-MS, incluindo instalação, configuração e Manutenção, pelo período de 12 (meses).

**DO CONTRATADO -** A contratado será a Empresa TELE FIBRAS INTERNET BANDA LARGA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 29.709.036/0001-20.

**DO VALOR TOTAL –** O valor da contratação será de R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

**DO VALOR MENSAL –** R\$: 1.000,00 (Mil reais).

**DA BASE LEGAL –** Art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93.

**DA AUTORIZAÇÃO –** Ratifico a presente inexigibilidade de licitação.

Jateí/MS – MS, 22 de outubro de 2019.

SEBASTIAO DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal